

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO N° 321, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Vigésima Quarta Reunião Extraordinária, realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando que:**

- a)** segundo o último senso do IBGE, 14,5 % da população brasileira é portadora de alguma deficiência;
- b)** a maior parte destes 14,5 % não tem atendimento ou são atendidos inadequadamente;
- c)** o atendimento a este segmento não está focado apenas em ações de Saúde;
- d)** a interface com outros setores (Ministérios) devem também passar pelo controle social;
- e)** o CNS aprovou a Política Nacional de Saúde da pessoa portadora de deficiência; e
- f)** a implantação desta política deve ser acompanhada pelo CNS.

#### **RESOLVE:**

- 1) Aprovar a criação da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, com o objetivo de assessorar o plenário do Conselho Nacional de Saúde na articulação e na formulação desta política, com a seguinte composição:

#### **Membros Titulares:**

- Um (a) representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Um (a) representante do Ministério da Saúde;
- Um (a) representante do Ministério da Educação;
- Um (a) representante do Ministério da Assistência e Promoção Social;
- Um (a) representante do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASS;
- Um (a) representante do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS;
- Um (a) representante de Deficiência Sensorial;
- Um (a) representante de Deficiência Física;
- Um (a) representante de Deficiência Mental;

#### **Membros Suplentes:**

- Um (a) representante do Ministério da Justiça / Ministério Público;
- Um (a) representante do Ministério da Saúde;
- Um (a) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Um (a) representante da CORDE;
- Um (a) representante do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASS;
- Um (a) representante do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS;

- Um (a) representante de Deficiência Sensorial;
- Um (a) representante de Deficiência Física;
- Um (a) representante de Deficiência Mental;

**2)** Para o desenvolvimento do seu Plano de Trabalho, os membros da CISPPD poderão solicitar a cooperação técnica *ad hoc* de instituição ou de especialistas a fim de aperfeiçoar suas atividades de assessoramento ao Conselho Nacional de Saúde – CNS.

**3)** Designar um coordenador (a) para as atividades da CISPPD, indicado (a) pelo plenário do CNS.

**4)** A CISPPD tem caráter temporário, com atuação até dezembro de 2005, podendo ser prorrogada por decisão do plenário do CNS.

**HUMBERTO COSTA**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 321, de 25 de abril de 2003, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**HUMBERTO COSTA**  
Ministro de Estado da Saúde